



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI N.º 146 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 10/12/2010

SECRETARIA DA CÂMARA

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O povo do Município de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 em **R\$ 10.994.297,96 (dez milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	10.770.519,24
Receita Tributária	272.672,00
Receita de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	69.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.100,00
Transferências Correntes	10.301.697,24
Outras Receitas Correntes	40.750,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(1.446.721,28)
Receitas de Capital	2.094.084,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	40.500,00
Transferência de Capital	1.120.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Total Geral	10.994.297,96
--------------------	----------------------

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	350.000,00
02 - Judiciária	84.000,00
04 - Administração	1.939.018,60
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	948.274,20
09 - Previdência Social	140.614,49
10 - Saúde	1.614.936,31
11 - Trabalho	88.510,20
12 - Educação	4.018.927,16
13 - Cultura	4.500,00
15 - Urbanismo	721.300,00
17 - Saneamento	117.100,00
18 - Gestão Ambiental	78.000,00
20 - Agricultura	216.247,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	4.900,00
26 - Transporte	207.600,00
27 - Desporto e Lazer	74.500,00
28 - Encargos Especiais	267.000,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	10.994.297,96

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	350.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	350.000,00
Poder Executivo Municipal	10.664.297,96
- Gabinete do Prefeito Municipal ,	368.898,00
- Procuradoria do Município	84.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto.Munic.Controle Interno	55.620,00
- Secretaria Munic.Administração e Fazenda	1.029.021,80
- Secretaria Munic.Educação/Cultura/Esporte e Lazer	4.369.377,16
- Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS	1.614.936,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	1.724.363,49
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	324.707,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	948.274,20
- Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	10.994.297,96

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012


CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2011.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 10 de dezembro de 2010.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal